



GABINETE DO VEREADOR PITEL FILHO

REQUERIMENTO- Nº _____/2025

EMENTA: Solicita a realização da pintura da faixa de pedestres na Rodovia Luiz Gonzaga, de frente à Escola de Referência em Ensino Fundamental Maria da Conceição Cisneiros Sampaio-CEJA.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legislativas, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, requer ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS, e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras, Senhora VITÓRIA MIRANDA, que seja realizada a pintura da faixa de pedestres na Rua 572, Rodovia Luiz Gonzaga, em frente à Escola de Referência em Ensino Fundamental Maria da Conceição Cisneiros Sampaio – CEJA, localizada no bairro Nossa Senhora da Conceição, loteamento Nossa Senhora da Conceição, no município de Salgueiro-PE.

JUSTIFICATIVA:

A medida visa garantir a segurança dos alunos, professores e demais pedestres que diariamente circulam em frente à unidade escolar, especialmente em horários de entrada e saída das turmas. A ausência de sinalização adequada aumenta o risco de acidentes de trânsito e compromete a segurança de crianças e adolescentes.

A pintura da faixa de pedestres é uma ação preventiva essencial, promovendo conscientização sobre o respeito às normas de trânsito e reforçando o compromisso da administração municipal com a proteção da população escolar e da comunidade local.

Do ponto de vista legal, o pedido encontra respaldo em normas que impõem ao poder público o dever de assegurar uma boa segurança viária, entre as quais destacam-se:

- Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), art. 1º e 2º, Estabelecem que o trânsito deve ocorrer de forma segura, preservando a vida e a integridade física das pessoas.
- Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), art. 29 – Define regras de circulação e conduta em vias urbanas, priorizando a travessia segura de pedestres.

C A S A E P I T Á C I O A L E N C A R



GABINETE DO VEREADOR PITEL FILHO

- Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), art. 68 – Determina que o poder público deve instalar e manter a sinalização viária, incluindo a pintura de faixas de pedestres.
- Constituição Federal de 1988, art. 6º – Assegura direitos sociais, entre eles a segurança e proteção dos cidadãos.
- Constituição Federal de 1988, art. 23, III – Compete aos municípios zelar pelo bem-estar e segurança da população.
- Constituição Federal de 1988, art. 227- Garante a proteção integral à criança e ao adolescente, reforçando a necessidade de segurança em áreas escolares.

Diante do exposto, e considerando que cada criança, cada adolescente, cada professor e cada mãe ou pai que atravessa aquela via merece segurança, tranquilidade e respeito, reafirmo que este pedido não é apenas uma formalidade: é uma necessidade urgente da nossa comunidade. Garantir a pintura da faixa de pedestres é proteger vidas, é cuidar do futuro e é honrar o compromisso que temos com aqueles que dependem diariamente de uma travessia segura.

Na certeza da atenção e sensibilidade de Vossa Senhoria em relação às demandas apresentadas, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Salgueiro-PE, 19 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGUEIRO
LINDOMAR DE SOUZA ROCHA (PITEL FILHO)
Vereador do Município de Salgueiro

CASA EPITÁCIO ALENCAR